

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.166, de 2023)

Dê-se a seguinte redação à alínea *e* do inciso II do § 4º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023:

“Art. 4º
.....
§ 4º
.....
II –
.....
e) mulheres, especialmente as mulheres agricultoras
familiares chefes de família; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1.166, de 2023, para destacar a importância das mulheres para o consumo alimentar de suas famílias. Nas estratégias de desenvolvimento social modernas executadas no Brasil, prioriza-se a transferência de recursos para as mulheres chefes de família porque são elas que melhor aplicam os recursos recebidos para promover benefícios ao conjunto de seus lares.

A título de exemplificação, na execução do Programa Bolsa Família (PBF) a ampla maioria dos referidos lares tem uma mulher como responsável familiar. Na folha de pagamento de março de 2023, por exemplo, 81,2% dos benefícios concedidos estão em nome das mulheres, que são as chefes de suas famílias. São 17,2 milhões do total de 21,1 milhões de famílias beneficiárias neste mês.

Na Região Centro-Oeste, o número é ainda mais expressivo. Lá, 86,9% dos lares registram uma mulher como responsável familiar, ou 982 mil famílias de um total de 1,1 milhão. No Sul, o percentual é de 82,8%, com 1,1 milhão de famílias com mulheres à frente em um total de 1,4 milhão. Na Região Norte são 82,5%, no Sudeste 81,3% e no Nordeste, 79,9%.

Na perspectiva da agricultura familiar não é diferente. As mulheres têm um papel decisivo para a produção e o consumo de alimentos para seus filhos e demais moradores de suas residências. É nesse contexto que entendemos estratégico ressaltar, diante da prioridade que o PAA concede às mulheres, que deve ser dada atenção ainda maior às mulheres chefes de suas famílias, razão por que, rogamos apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO